



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024

1. DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica especializada (CELESC) para fornecimento e distribuição de ENERGIA ELÉTRICA para os Fundos, Fundações, Autarquias e Prefeitura Municipal de Rio Rufino.

2. FORNECEDOR:

CELESC DISTRIBUIDORA S.A., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90, com sede na Av Itamarati, Bairro: Itacorubi – Florianópolis – SC.

3. FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021,

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”.

4. DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

4.1. Esta contratação é imprescindível ao funcionamento regular dos prédios públicos municipais de Rio Rufino, sendo necessário a basicamente todas as atividades desenvolvidas.

4.2. A Escolha recaiu sobre a contratada por possuir a concessão federal da área em que está localizado o Município de Rio Rufino para a prestação do serviço público de energia elétrica, de forma exclusiva, não havendo outra empresa que preste o mesmo serviço na área, o que justifica o processo de inexigibilidade.

4.3. É notável a necessidade desta contratação, por se tratar de prestação de serviço essencial e imprescindível, uma vez que a energia elétrica é fundamental para o desenvolvimento das atividades laborais e para a prestação de serviço aos contribuintes.



4.4. A não contratação deste serviço impedirá a Administração de prestar os serviços essenciais à população, não cumprindo com suas obrigações e consequentemente não atendendo ao Interesse Público.

4.5. Diante da verificação da necessidade e justificativa faz-se necessária contratação da mesma.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa do referido serviço se dará por meio das dotações orçamentária:

10 – 3.3.90.00.00.00.00.00

75 – 3.3.90.00.00.00.00.00

63 – 3.3.90.00.00.00.00.00

14 - 3.3.90.00.00.00.00.00

59 – 3.3.93.00.00.00.00.00

68 – 3.3.90.00.00.00.00.00

27 - 3.3.90.00.00.00.00.00

20 - 3.3.90.00.00.00.00.00

28 - 3.3.90.00.00.00.00.00

22 - 3.3.90.00.00.00.00.00

45 - 3.3.90.00.00.00.00.00

42 - 3.3.90.00.00.00.00.00

2 - 3.3.90.00.00.00.00.00

36 - 3.3.90.00.00.00.00.00

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

6.1. Foi escolhido como fornecedor a empresa CELESC DISTRIBUIDORA S.A., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90, com sede na Av Itamarati, Bairro: Itacorubi – Florianópolis – SC.

6.2. O preço será acordo com o regime de concessão dos serviços públicos, nos termos da Lei 8.987/95, a tarifa do serviço é estabelecida unilateralmente pela concessionária após aprovação da Agência Reguladora – ANEEL, não havendo maneiras de a Administração Pública local pactuar preço diverso daquele apresentado nas faturas entregues. Para essa contratação, dispensa-se a exigência de Estudo técnico preliminar e Termo de Referência, em virtude da empresa contratada, fornecer o serviço de forma continuada de acordos com os padrões definidos por concessão federal;



7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização será exercida por um representante da contratante, que será designado através de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

7.2 Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1 O valor do contrato tem um valor anual previsto de R\$ 274.200,00 (duzentos e setenta e quatro mil e duzentos reais), para o período de 12 (doze) meses.

8.2 Justificando-se o valor por ser o que é executado no mercado.

9. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes desse do acordo padrão definidos pela concessão federal;

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo da contratação é por tempo indeterminado, até a extinção da concessão.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida.

11.2 O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

12.1 A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes desse do acordo padrão definidos pela concessão federal;



13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1 Por este instrumento, a contratante obriga-se além do que consta no Termo de Referência a:

13.2 Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contratado;

13.3 Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;

13.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

14. DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

14.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores. 7

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

15.2 A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**



Fica eleito o Foro da Comarca de Urubici - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Rio Rufino/SC, 23 de fevereiro de 2024.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino